

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2014

PROCESSO 018/2014 VALIDADE: 29/04/2015

Aos 29 dias do mês de abril de 2014, no Centro Administrativo Municipal de Silveira Martins, o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.217/0001-43, cito à Rua 21 de Abril, nº 163, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Rozimar Bolzan, doravante denominado CONTRATANTE,nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no S.R.P.004/2014, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO ESTRUTURAS PIRAMIDAIS, PALCOS, TABLADOS E CADEIRAS**, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 29/04/2014, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas CONTRATADA, classificadas em Primeiro, Segundo e Terceiro lugares por item, observadas as condições do Edital e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA DALBEN & DALBEN LTDA, com sede na RS509 nº2450, bairro Camobi, Município de Santa Maria – RS, CNPJ: 04.880.933/0001-71. E-mail: ciadaslonas@terra.com.br

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro dos preços dos produtos e/ou serviços especificados a sequir:

a seguir.	
ITEM 001	LOCAÇÃO ESTRUTURA PIRAMIDAL MEDINDO 5X5M (ESTRUTURA +
	COBERTURA) COM LONAS ANTICHAMA NA COR BRANCA, COM
	CALHAS E LONAS DE PROTEÇÃO AO REDOR DA ESTRUTURA, COM
	ALTURA (PÉ DIREITO) MÍNIMA ĎE 2,5M.
1º lugar	DALBEN & DALBEN LTDA
Preço unitário	R\$700,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

ITEM 002	LOCAÇÃO ESTRUTURA PIRAMIDAL MEDINDO 5X8M (ESTRUTURA + COBERTURA) COM LONAS ANTICHAMA NA COR BRANCA, COM CALHAS E LONAS DE PROTEÇÃO AO REDOR DA ESTRUTURA, COM ALTURA (PÉ DIREITO) MÍNIMA DE 2,5M
1º lugar	DALBEN & DALBEN LTDA
Preço unitário	R\$900,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

ITEM 003	LOCAÇÃO ESTRUTURA PIRAMIDAL MEDINDO 8X8M (ESTRUTURA + COBERTURA) COM LONAS ANTICHAMA NA COR BRANCA, COM CALHAS E LONAS DE PROTEÇÃO AO REDOR DA ESTRUTURA, COM		
	ALTURA (PÉ DIREITO) MÍNIMA DE 2,5M		
1º lugar	DALBEN & DALBEN LTDA		
Preço unitário	R\$1.100,00		
2º lugar			
Preço unitário			
3º lugar			



	SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Preço unitário	
ITEM 004	LOCAÇÃO ESTRUTURA PIRAMIDAL MEDINDO 10X10M (ESTRUTURA + COBERTURA) COM LONAS ANTICHAMA NA COR BRANCA, COM CALHAS E LONAS DE PROTEÇÃO AO REDOR DA ESTRUTURA, COM ALTURA (PÉ DIREITO) MÍNIMA DE 2,5M
1º lugar	DALBEN & DALBEN LTDA
Preço unitário	R\$1.800,00
2º lugar	
Preço unitário	
3° lugar	
Preço unitário	
ITEM 005	LOCAÇÃO ESTRUTURA TIPO CIRCO MEDINDO 11X20M (MÍNIMO) (ESTRUTURA + COBERTURA) COM LONAS ANTICHAMA E LONAS DE PROTEÇÃO AO REDOR DA ESTRUTURA, COM ALTURA (PÉ DIREITO) MÍNIMA DE 3M
1º lugar	DALBEN & DALBEN LTDA
Preço unitário	R\$3.000,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	
ITEM 006	LOCAÇÃO DE PALCO MODULAR EM FERRO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1 METRO, PISO EM MADEIRA COM FORRAÇÃO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE E LATERAIS EXTERNAS FORRADAS EM CARPETE
1º lugar	OU PANO. ACOMPANHA ESCADA. (EM M²)  DALBEN & DALBEN LTDA
Preço unitário	R\$62,50
2º lugar	17402,00
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	
i reço anitario	
ITEM 007	LOCAÇÃO DE TABLADO MODULAR, COM ALTURA MÍNIMA DE 10 CENTÍMETROS, PISO EM MADEIRA COM FORRAÇÃO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE E LATERAIS EXTERNAS FORRADAS EM CARPETE OU PANO. (EM M²)
1º lugar	DALBEN & DALBEN LTDA
Preço unitário	R\$62,50
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	
ITEM 008	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PVC BRANCAS COM APOIO PARA BRAÇO.
1º lugar	DALBÉN & DALBEN LTDA
Preço unitário	R\$10,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto deste Contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, S.R.P. 004/2014, com a proposta da CONTRATADA, Lei Federal nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a comissão de licitação as certidões que vencerem no decurso dos 12 meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1 –** Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1 –** Os Preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

**4.1** – O gerenciamento da presente ata caberá à Comissão de Licitações, nos termos do § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 17/2013.

### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1** A partir da assinatura desta ata de registro de preços, A CONTRATADA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **5.2** A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- **5.3 –** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.
- **5.4** A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.
- **5.5** Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
- 5.5.1 Convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- 5.5.2 Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido; e
- 5.5.3 Convocará as demais CONTRATADAS visando igual oportunidade de negociação.
- **5.6 –** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.6.1 Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 5.6.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **5.7 –** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 5.7.1 Pela Administração, quando:
- 5.7.1.1 A CONTRATADA não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- 5.7.1.2 A CONTRATADA não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;



- 5.7.1.3 A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 5.7.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de precos:
- 5.7.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.7.1.6 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 5.7.1.7 Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 5.7.2 Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços.
- **5.8** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- **5.9** A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- **5.10** O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.
- **5.11** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- **6.1 –** Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- **6.2** Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado à Comissão de Licitação.
- **6.3** Na ocorrência do parágrafo anterior, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal relativa a cada solicitação, na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo titular da Secretaria correspondente (que fez a solicitação).
- **7.2 –** No caso de inadimplemento do CONTRATANTE será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM FGV pro rata die.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

- **8.1 –** A instalação deverá ser feita com antecedência mínima de 1 (um) dia antes do evento, em local a ser informado pela secretaria solicitante.
- **8.2** As despesas decorrentes de frete, seguros e demais encargos competem, exclusivamente a CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

**9.1 –** A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1 –** Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta Ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento dos produtos/serviços será feito através de termo de recebimento, especificando as condições quanto a qualidade e as perfeitas condições do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 11.1 – DOS DIREITOS

11.1.1 – Constitui direito DO CONTRATANTE receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### 11.2 - DAS OBRIGAÇÕES

- 11.2.1 Constituem obrigações DO CONTRATANTE:
- 11.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado; e
- 11.2.1.2 Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas.
- 11.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 11.2.2.1 Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- 11.2.2.3 Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Silveira Martins.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

**12.1 –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- **13.1 –** Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 13.1.1 Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave (A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações deste Edital ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 13.1.2 Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto:
- 13.1.2.1 O atraso na entrega do material ou serviço sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa no percentual acima relativamente ao valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços ou no edital da concorrência que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;
- 13.1.2.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;



- 13.1.2.3 A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito, cobrados diretamente ou judicialmente.
- 13.1.3 Multa de ate 5% (cinco por cento) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento.
- 13.1.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
- 13.1.4.1 Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 13.1.4.2 Recusa injustificada em entregar o produto dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE
- 13.1.4.3 Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos para a CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- 13.1.4.4 Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- 13.1.4.5 Irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Silveira Martins;
- 13.1.4.6 Ações com intuito de levar à inexecução do ata de registro de preços;
- 13.1.4.7 Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- 13.1.4.8 Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.1.4.9 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes (A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Secretário de Administração quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao Município de Silveira Martins, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

Firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Silveira Martins, 29/04/2014.

	Município de Silveira Martins ROZIMAR BOLZAN Prefeito Municipal		DALBEN & DALBEN LTDA CNPJ: 04.880.933/0001-71
1		TESTEMUNHAS2-	